



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 06/2024.

Rolador, RS, 02 de Fevereiro de 2024.

A Sua Excelência, à Senhora

MARIA ROSANTINA DOS SANTOS DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 04/2024**, com a seguinte ementa:

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE MORADIA (AUXÍLIO-MORADIA) E ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), AOS MÉDICOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE ROLADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 04/202. O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) tem sua regulamentação geral pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde.

Salienta-se que com a adesão do Município de Rolador, ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, torna-se obrigatória, nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017 a concessão de alimentação e moradia pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Assim, através do presente projeto, estamos instituindo o auxílio moradia e o auxílio alimentação, em pecúnia, para os médicos do Projeto Mais Médicos pelo Brasil, lotados em Rolador.

Diante disso, considerando o exposto, solicitamos a aprovação da presente matéria.

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 04/2024.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE MORADIA (AUXÍLIO-MORADIA) E ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), AOS MÉDICOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE ROLADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(...)

Art. 1º Fica autorizada a ajuda de custo de moradia, auxílio-moradia, destinado ao pagamento da moradia dos Médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Rolador.

§1º O auxílio-moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa "mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Rolador, limitado ao valor mensal de R\$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais), para acomodar o médico e seus familiares, exigência prevista na Portaria Nº 300/SGTES/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2017.

§2º O Médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado para a finalidade de despesas com moradia e sua manutenção.

Art. 2º Fica autorizado ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento à alimentação dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Rolador, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Rolador, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Os Auxílios previstos no artigo 1º e 2º desta Lei a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no §3º, do art. 10, da portaria MS/GM nº 23, 1º de outubro de 2013, Portaria Nº 300/SGTES/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2017, e nos termos da portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013, e de outras legislações que as sucederem e:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Mato Rolador, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º A vigência do auxílio será limitada ao período em que o profissional vinculado ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" atuar no município de Rolador.

§ 2º Os valores citados no caput deste artigo serão repassados diretamente ao profissional, possibilitando fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 3º O pagamento dos Auxílios referidos neste artigo ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade, vigorando enquanto o seu beneficiário atuar no Município de Rolador.

§ 4º Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

§ 5º Os benefícios dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, terão vigência enquanto o profissional médico participante do Programa "Mais Médicos" estiver atuando no Município, por meio do referido Programa.

Art. 4º Os auxílios de que trata esta lei serão creditados em favor do profissional médico participante do Programa "Mais Médicos", diretamente no caixa da Prefeitura, ou transferência bancária, mediante apresentação de recibo avulso, até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

§ 1º Juntamente com a apresentação de recibo avulso, deverão acompanhar comprovantes de despesas dos auxílios descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, referentes ao mês da prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Os auxílios serão creditados ao beneficiado de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

Art. 5º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílios de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e classificadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 7º Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de Dezembro de 2023.